



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0651999/2019

PA COPAM Nº: 36939/2013/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Reinaldo Pereira Batista e Outra

CPF: 648.896.886-68

EMPREENDIMENTO:

Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquari, Fazenda São Sebastião e Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquaril e Capão Redondo – Matrículas: 121.046, 110.547, 120.266 e 112.192

CNPJ: -----

MUNICÍPIO:

Uberlândia

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Não passível

Não aplica

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

2

Não aplica

G-01-01-5

Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

3

Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Rosana Miranda Silva de Resende (Engenheira Ambiental)

ART 14201900000005449995

AUTORIA DO PARECER:

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mariane Mendes Macedo

Gestora Ambiental

1.325.259-8

Mariane Mendes Macedo
Analista Ambiental
Masp: 1.325.259-8
SUPRAM TM/AP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0651999/2019

O empreendimento Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquari, Fazenda São Sebastião e Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquaril e Capão Redondo – Matrículas: 121.046, 110.547, 120.266 e 112.192 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a horticultura, no município de Uberlândia/MG. Em 19/08/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 36939/2013/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é a horticultura em uma área de 190 ha (batata, beterraba e cebola), culturas anuais (milho e soja) em 290 ha e bovinocultura em regime extensivo, em uma área de 150 ha, com a presença de 03 funcionários fixos, 02 funcionários temporários e 01 família residente.

As culturas são implantadas por meio de plantio direto. O manejo das atividades começa com o preparo do solo (aração e gradagem) e as correções de pH baseado em análise de solo. Após as colheitas de milho e soja, até que o próximo plantio inicie, inicia-se o desenvolvimento da atividade de bovinocultura de corte. Os animais chegam a propriedade devidamente vacinados e são engordados até atingirem o peso. De abate. Atingindo o peso, são vendidos ao frigorífico. Com a saída dos animais, inicia-se um novo ciclo de plantio.

Foi declarado que a área total do empreendimento é de 492,9052 ha, 385,1093 ha de área útil e 1 ha de área construída. O empreendimento está localizado em área com remanescentes de Mata Atlântica e presença de curso d'água. O empreendedor possui Cadastro Ambiental Rural (Registro MG-3170206-6687.51D1.75F5.4BB5.A822.A0AD.27BE.3080), com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

A Propriedade conta com 5 pivôs, sendo 1 em funcionamento e 4 em fase de instalação. Para o desenvolvimento das atividades de irrigação, dessedentação animal e consumo humano o empreendedor possui as portarias de outorga publicadas (1905347 / 2019, 1905344 / 2019, 1905344 / 2019, 1905345 / 2019, 1905346 / 2019, 1905356 / 2019, 1905354 / 2019, 1905348 / 2019, 1906578 / 2019) e as portarias de outorgas em renovação com parecer pelo deferimento (001166/2015 Rn. 001169/2015 Rn 001167/2015 Rn, 001170/2015 Rn, 001172/2015 Rn, 001173/2015 Rn).



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
0651999/2019

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS que o empreendimento ocasionará, registrou-se a geração de efluentes líquidos (provenientes de sanitários, lavagem de veículos e óleo lubrificante), resíduos sólidos (produtos veterinários e resíduos domésticos).

Como prevenção de danos ao solo, adota-se o manejo a partir de plantio direto e rotação de culturas. O controle fitossanitário ocorre de maneira mecânica e química.

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados à fossa séptica, os gerados a partir de água de lavagem de pisos e equipamentos são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo. O resíduo oleoso será destinado à empresa MIL Soluções Ambientais Ltda-ME.

Os resíduos sólidos domésticos não reciclados são destinados à coleta municipal; os resíduos reciclados serão destinados à empresa especializada; as embalagens de defensivos agrícolas são destinadas à Central de Uberaba de Recebimento de Embalagens de Defensivos agrícolas em Uberaba, as embalagens de medicamentos veterinários são devolvidas à Central Veterinária Limitada em Uberlândia e as ferragens são destinadas ao ferro velho. No empreendimento está sendo construído um depósito que terá a finalidade acondicionar as embalagens vazias de defensivos agrícolas, e de maneira isolada os resíduos reciclados, conforme planta apresentada.

Também informou-se que o local de abastecimento de veículos e maquinários agrícolas encontra-se em obra, sendo apresentado o projeto arquitetônico que contempla as medidas de controle ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquari, Fazenda São Sebastião e Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquaril e Capão Redondo – Matrículas: 121.046, 110.547, 120.266 e 112.192, para a atividade de horticultura, culturas anuais e bovinoculturas em regime extensivo, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquari, Fazenda São Sebastião e Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquaril e Capão Redondo – Matrículas: 121.046, 110.547, 120.266 e 112.192

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Comprovar a conclusão da obra referente ao depósito de defensivo agrícola e à pista de abastecimento, mediante apresentação de registro fotográfico. <i>Obs: o registro fotográfico deve conter as coordenadas geográficas do local.</i>	90 dias após a emissão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquari, Fazenda São
Sebastião e Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Taquaril e Capão Redondo –
Matrículas: 121.046, 110.547, 120.266 e 112.192**

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	A primeira análise deverá ocorrer no primeiro ano após a emissão da licença ambiental, a segunda análise no 5º ano após a emissão da licença e a terceira no décimo ano da licença ambiental.

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.